



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 56.554/2024 – TJ/MA

PROCESSO Nº 2024.240201.16419 – UEMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0073/2024 – TJMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO VISANDO O TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO, A PESQUISA ACADÊMICA E A DIFUSÃO DE ACERVO SOB CUSTÓDIA DO ARQUIVO DES. MILSON DE SOUZA COUTINHO (TJMA), RELACIONADO À CRIMINALIZAÇÃO DE PRÁTICAS E SABERES AFRODESCENDENTES NO MARANHÃO (1822-1985).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 408644643-04 e portador do RG n.º 046518562012-1 SSP/MA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TJMA**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.352.421/0001-68, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP: 65055-310, São Luís/MA, neste ato representada por seu Reitor, **WALTER CANALES SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 046.468.758-61 e portador do RG n.º 0605824820162 SSP/MA, no uso de suas atribuições legais, doravante designada **UEMA**, têm entre si justo e avençado, em consonância com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o tratamento arquivístico, a pesquisa acadêmica e a difusão de acervo relacionado à criminalização de práticas e saberes afrodescendentes por instituições do Maranhão imperial e republicano (1822 a 1985), que se encontrem sob custódia do Arquivo Des. Milson de Souza Coutinho, do TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

2.2 Obrigações em comum

- a) Zelar pelo bom andamento deste Acordo, da sua execução e dos resultados esperados;
- b) Realizar a fiscalização das etapas de construção dos trabalhos;
- c) Realizar a divulgação do presente em seus canais oficiais;
- d) Realizar as ações de difusão do acervo e da pesquisa que constituem objeto deste Acordo; e) Promover o lançamento e a divulgação dos produtos deste Acordo em eventos coparticipativos, na cidade de São Luís.

2.3 Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

- a) Realizar a coordenação técnica do trabalho de tratamento arquivístico que constitui objeto deste Acordo por meio de servidor(es) designado(s) para coordenar essas atividades;
- b) Selecionar e receber alunos, bolsistas e/ou estagiários contratados pelo TJ-MA que vierem a participar das atividades deste Acordo;
- c) Receber alunos, bolsistas e/ou estagiários contratados pela UEMA que vierem a participar das atividades deste Acordo;
- d) Garantir os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, além dos demais equipamentos necessários ao trabalho de arquivo; e) Garantir treinamento aos estudantes, bolsistas e estagiários para que possam melhor desenvolver o trabalho de digitalização, conservação preventiva e demais trabalhos especializados no acervo histórico;
- f) Disponibilizar os laboratórios e os equipamentos de digitalização e restauro;
- g) Manter a guarda, controle e conservação do acervo histórico físico relacionado a este Acordo durante e depois das atividades de tratamento e virtualização dos documentos;
- h) Disponibilizar a documentação mencionada na cláusula primeira para tratamento e pesquisas futuras;
- i) Disponibilizar espaço físico adequado dentro do arquivo para a realização do trabalho com os documentos;
- j) Realizar a avaliação preliminar das condições de manuseio e a seleção dos documentos objeto do Acordo em situação de restauro;
- k) Proceder à higienização, identificação, conservação preventiva e à catalogação dos documentos históricos;
- l) Realizar a digitalização do acervo dentro dos padrões técnicos do ICA e da Resolução n. 31 do CONARQ; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

m) Fazer constar em todo material de divulgação a parceria interinstitucional entre o TJMA e a UEMA.

2.4 Obrigações da Universidade Estadual do Maranhão

- a) Realizar a coordenação acadêmica do trabalho de pesquisa e de divulgação que constitui objeto deste Acordo por meio de professor(es) designado(s) para coordenar essas atividades;
- b) Selecionar e disponibilizar alunos, bolsistas e/ou estagiários contratados pela UEMA que vierem a participar das atividades deste Acordo;
- c) Realizar a fiscalização das atividades realizadas para o bom andamento do Acordo;
- d) Promover, junto às instituições de ensino superior do Estado do Maranhão, a divulgação das atividades e parcerias que visem a promoção do acervo e da pesquisa ora objetos deste Acordo;
- e) Fazer constar em todo material de divulgação a parceria interinstitucional entre o TJMA e a UEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os servidores responsáveis pela coordenação de atividades, gestão e fiscalização serão designados através de Portarias específicas das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo consentimento entre os convenientes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos seus termos, exceto no que concerne ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

9.1. Conforme “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf)

[resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf)

CLÁUSULA DEZ – DA SUSTENTABILIDADE

10.1. As partes se comprometem a adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente, nelas inseridas ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção da qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução nº 400/2021 – CNJ, <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf> e Resolução nº 37/2022 (PLS – TJMA) <https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504186>

CLÁUSULA ONZE – DO ASSÉDIO

11.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

11.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

11.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

11.1.3. O servidor Público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.(RESOL-GP –

592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

11.1.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

11.1.5. Havendo descumprimento de 11.1.3 e 11.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

11.1.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **TRIBUNAL**, providenciará a publicação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

12.2 Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&vigencia=S.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos seus partícipes, com registro lavrado em Ata.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



Documento assinado digitalmente
WALTER CANALES SANTANA
Data: 19/09/2024 23:19:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. WALTER CANALES SANTANA
Reitor da Universidade Estadual do Maranhão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS



PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA)** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)**, visando o tratamento arquivístico, pesquisa e divulgação de acervo histórico.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O acordo tem por objeto o tratamento arquivístico, a pesquisa acadêmica e a difusão de acervo relacionado à criminalização de práticas e saberes afrodescendentes por instituições do Maranhão imperial e republicano, no período de 1822 a 1985, que se encontram sob custódia do Arquivo Des. Milson de Souza Coutinho, do TJMA.

a) Partícipes do Acordo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO: CNPJ nº 05.288.790/0001-76

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO: CNPJ nº 06.352.421/0001-68

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Acordo tem como pretensão realizar o tratamento arquivístico, a pesquisa e a divulgação de acervo relacionado à criminalização de práticas e saberes afrodescendentes. Busca compreender como agentes e estruturas, quando da aplicação de leis criminais, incorporaram e reproduziram valores e ações hoje tidos como racismo institucional. Da forma como aqui tratada, criminalização consiste em entender uma conduta ou omissão como crime, concebendo-a como algo contra o qual se deva direcionar os mecanismos oficiais de investigação e de punição. A criminalização envolve não apenas a aplicação das normas criminais, mas a representação, regra geral preconceituosa e discriminatória, de que a reação do Estado com relação a determinados comportamentos deve se dar estritamente na esfera criminal, não comportando outro tipo de tratamento. A criminalização objeto de investigação por este Acordo é aquela que serve ao racismo, aqui tomado como forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Historicamente, como instrumento do racismo antinegro, a criminalização atua sobre práticas e saberes afrodescendentes, sobretudo os de natureza política, religiosa e cultural, legitimando atos de perseguição, contenção e punição a eles. A investigação localiza o problema levantado espacial e cronologicamente. Será desenvolvida por meio do estudo de atos lidos como criminosos ocorridos no Maranhão e apurados por instituições maranhenses. Quanto à cronologia, a pesquisa investigará o período compreendido entre 1822 e 1985, correspondendo à integralidade do Brasil imperial e à boa parte do período republicano. A referência a 1822 está ligada à Independência formal e política do Brasil com relação a Portugal. Já

1985 é aqui identificado como contexto de redemocratização nacional. O objeto de Acordo proposto é central para compreender como historicamente as estruturas aqui citadas incorporaram e reproduziram valores e condutas hoje tidos como racismo institucionalizado quando da aplicação de leis criminais, bem como para analisar as estratégias desenvolvidas pelas instituições a fim de direcionar sobre práticas e saberes afrodescendentes o aparato oficial de investigação e punição, entendendo a dinâmica da burocracia estatal no processo de criminalização. O acervo pesquisado é o do Arquivo Des. Milson de Souza Coutinho, do TJMA.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

O tratamento e a organização do acervo documental objeto deste Acordo ocorrerão nas dependências do Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão, onde serão feitas, quando necessário, a identificação, a higienização, a catalogação, a indexação, a conservação preventiva, o restauro e a digitalização. Após essa etapa, a pesquisa e a elaboração dos produtos que envolvem a execução deste Acordo terão a coordenação acadêmica da UEMA. A divulgação dos produtos será realizada em parceria entre TJMA e UEMA.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1 Obrigações em comum

- a) Zelar pelo bom andamento deste Acordo, da sua execução e dos resultados esperados;
- b) Realizar a fiscalização das etapas de construção dos trabalhos;
- c) Realizar a divulgação do presente em seus canais oficiais;
- d) Realizar as ações de difusão do acervo e da pesquisa que constituem objeto deste Acordo; e
- e) Promover o lançamento dos produtos deste Acordo em eventos coparticipativos, na cidade de São Luís.

5.2 Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

- a) Realizar a coordenação técnica do trabalho de tratamento arquivístico que constitui objeto deste Acordo por meio de servidor(es) designado(s) para coordenar essas atividades;
- b) Selecionar e receber alunos, bolsistas e/ou estagiários contratados pelo TJ-MA e que vierem a participar das atividades deste Acordo;
- c) Receber alunos, bolsistas e/ou estagiários contratados pela UEMA e que vierem a participar das atividades deste Acordo;
- d) Garantir os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, além dos demais equipamentos necessários ao trabalho de arquivo;
- e) Garantir treinamento aos estudantes, bolsistas e estagiários para que possam melhor desenvolver o trabalho de digitalização, conservação preventiva e demais trabalhos especializados no acervo histórico;
- f) Disponibilizar os laboratórios e os equipamentos de digitalização e restauro;
- g) Manter a guarda, controle e conservação do acervo histórico físico relacionado a este Acordo durante e depois das atividades de tratamento e virtualização dos documentos;

- h) Disponibilizar a documentação mencionada na cláusula primeira para tratamento e pesquisas futuras;
- i) Disponibilizar espaço físico adequado dentro do arquivo para a realização do trabalho com os documentos;
- j) Realizar a avaliação preliminar das condições de manuseio e a seleção dos documentos objeto do Acordo em situação de restauro;
- k) Proceder à higienização, identificação, conservação preventiva e à catalogação dos documentos históricos;
- l) Realizar a digitalização do acervo dentro dos padrões técnicos do ICA e da Resolução n. 31 do CONARQ; e
- m) Fazer constar em todo material de divulgação a parceria interinstitucional entre o TJMA e a UEMA.

5.3 Obrigações da Universidade Estadual do Maranhão

- a) Realizar a coordenação acadêmica do trabalho de pesquisa e de divulgação que constitui objeto deste Acordo por meio de professor(es) designado(s) para coordenar essas atividades;
- b) Selecionar e disponibilizar alunos, bolsistas e/ou estagiários contratados pela UEMA e que vierem a participar das atividades deste Acordo;
- c) Realizar a fiscalização das atividades realizadas para o bom andamento do Acordo;
- d) Promover, junto às instituições de ensino superior do Estado do Maranhão, a divulgação das atividades e parcerias que visem à promoção do acervo e da pesquisa ora objetos deste Acordo; e
- e) Fazer constar em todo material de divulgação a parceria interinstitucional entre o TJMA e a UEMA.

6. FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ATIVIDADES	PERÍODO				
	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	1º Semestre 2025	2º Semestre 2025	1º Semestre 2026
Assinatura e publicação do Termo de Cooperação		X			
Tratamento dos documentos		X	X	X	X
Pesquisa acadêmica		X	X	X	X

Evento inicial de difusão dos produtos				X	
Publicações e outras atividades de difusão dos produtos					X

7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica a transferência de recursos financeiros entre o TJMA e a UEMA

8. VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos servidores lotados na Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental.

No âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, a fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos servidores lotados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ
SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Prof. Dr. WALTER CANALES SANTANA

Reitor da Universidade Estadual do Maranhão